CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI N. 001/99

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município

ART. 1 – A autorização para abertura de ruas, quando não se tratar de loteamento, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município, e que possuam área não superior a 10.000m2., cuja matrícula seja anterior a promulgação desta Lei.

ART. 2 - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes do sistema viário, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I - Planta do imóvel, indicando arruamentos contíguos a todo perímetro do terreno;

II- a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 185/99
DATA 10 / 03 / 99

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão atualizada do registro de imóveis;

V - certidão negativa de tributos Municipais;

VI - localização e quais os equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os locais previstos para a abertura das ruas possuam árvores, deverá ser apresentada junto com o requerimento, a licença do IAP-(Instituto Ambiental do Paraná), autorizando o corte das árvores.

ART. 3 - Após a análise efetuada pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, o departamento de urbanismo, estando de acordo, definira e emitira autorização para a abertura da rua, constando na autorização os seguintes itens:

I - Prazo de validade;

II - infra-estrutura a ser instalada por conta e ônus do requerente;

III - definição e fixação das diretrizes do arruamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diretrizes expedidas, vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A infra-estrutura a ser instalada pelo proponente, conterá pelo menos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

I - Sistema de abastecimento de água;

II - energia elétrica;

III - esgotamento sanitário;

IV - galeria de águas pluviais;

V - revestimento primário das ruas, com no mínimo saibro ou pedra.

ART. 4 - Após a conclusão das obras exigidas, de que trata o Parágrafo segundo, do artigo 3., observando o prazo de validade, deverá o interessado, solicitar vistoria das obras, em requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Autorização para abertura da rua;

II - planta do imóvel, destacando as novas ruas;

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão negativa do imóvel atualizada;

V - certidão negativa de tributos municipais;

VI - fotocópia dos documentos dos proprietários, CPF e carteira de identidade.

Art. 5 - Após aprovadas as obras, será o processo encaminhado ao departamento jurídico da Prefeitura, que providenciara a minuta da escritura de doação.

Parágrafo único: Todas as despesas oriundas desta Lei, inclusive as despesas com obras, escrituras, registros e outros emolumentos, serão de única e exclusiva responsabilidade do interessado, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art. 6 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lapa, 26 de janeiro de 1.999

ALFREDO KELM JUNIOR

vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Justificativa

Tem o presente projeto o objetivo de dar condições técnicas ao município no intuito de viabilizar a subdivisão de áreas localizadas em pontos estratégicos no quadro urbano, cujos procedimentos pela lei de loteamentos tornaria inviável a subdivisão destas áreas em lotes.

O projeto ora proposto criará facilidades para que estas áreas sejam posteriormente subdivididas em lotes, proporcionando com isto uma expansão do nosso quadro urbano em mais lotes, evitando que estas áreas continuem sendo depósitos de lixo, esconderijo de animais nocivos.

Diante do acima exposto, pedimos a aprovação deste projeto aos companheiros vereadores.

Alfredo Kelm Junior
vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI N°001/99

Autor: Vereador Alfredo Kelm Júnior

Sumula: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abretura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 16/03/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 16/03/99.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/03/99.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

em substituição ao vereador Cesar Leoni nomeio o vereador Mazzuco Paon
Lapa 13-04-99

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epigrafe o Vereador
Cesar Leoni
Lapa 16/03/99
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N°001/99

Autor: Vereador Alfredo Kelm Júnior

Sumula: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados na quadro urbano do Município.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 16 / 03 / 99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☒ **Urbanismo e Obras Publicas, em 16 /03 / 99.**

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 16/03/1999.

ANTONIO CESAR VIDAL
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
DIRCEU RODRIGUES
16/03/99
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PROJETO DE LEI No. 001/99

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o artigo primeiro do projeto em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 1 - A autorização para abertura de ruas, quando não se tratar de loteamento, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município, e que possuam área não superior a 24.200m2., cuja matrícula seja anterior a promulgação desta Lei

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 246/99
DATA 23 / 03 / 99

Lapa, 23 de março de 1999

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
VEREADOR

Retirado pelo autor

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÂO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: ante-projeto de lei nº 001/99

P A R E C E R

O projeto pode ser discutido e votado, uma vez que apresenta todos os requisitos necessários, cabendo, entretanto, ao plenário desta Casa, através do voto dos vereadores que o compõem, decidirem sobre o mérito da questão.

Mesma sorte serve a emenda apresentada pelo Vereador Krainski, que modifica a redação do art. 1°, alterando a metragem dos imóveis dos atuais 10.000 m2 para 24.000 m2.

Lapa, Terça-feira, 23 de Março de 1999

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com o relator

Ver.: com o relator.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE URBANISMO

PROJETO DE LEI Nº 001/99

Parecer do Relator:

Não encontramos qualquer irregularidade no projeto apresentado, podendo ele ser discutido e votado.

É o parecer

Lapa, 23 de março de 1999

RELATOR
Dircen R Ferreira

Designo em substituição ao Autor do Projeto.
o Vereador Benedito Roberto Pinto.

ARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo o relator

Ver.: DE ACORDO com o RELATOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

EMENDA ADITIVA
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/99
Autor: Alfredo Kelm Júnior
Súmula: Dispõe sobre a doação de área destinadas a abertura de ruas em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

O Vereador que o presente subscreve, apresenta a consideração do plenário, a seguinte emenda:

1) Fica INSERIDO o parágrafo terceiro no artigo 3º do projeto apresentado, com a seguinte redação:

Art. 3° -
Parágrafo Terceiro: A Prefeitura Municipal arcará com as despesas referentes aos ítens I e III do parágrafo anterior, caso o proponente se comprometer a destinar no mínimo 20% do total da área para lotes populares com 200 m2, os quais serão destinados única e exclusivamente para venda a famílias que não possuam nenhum imóvel no Município, e cuja renda não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos mensais.

Lapa, 30 de Março de 1999

BENEDITO ROBERTO PINTO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 291/99
DATA 31 / 03 / 99

Retirado pelo autor

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

EMENDA MODIFICATIVA
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/99
Autor: Alfredo Kelm Júnior
Súmula: Dispõe sobre a doação de área destinadas a abertura de ruas em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

O Vereador que o presente subscreve, apresenta a consideração do plenário, a seguinte emenda:

1) Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º do projeto em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° -
Parágrafo Único: Todas as despesas oriundas desta Lei, inclusive as despesas com obras, escrituras, registros e outros emolumentos, serão única e exclusiva responsabilidade do interessado, não cabendo nenhum ônus ao Município, excetuando-se as despesas relativas ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 3°.

Lapa, 30 de Março de 1999

BENEDITO ROBERTO PINTO
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 230/99
DATA 31 / 03 / 99

Retirado pelo autor.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 001/99

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 348/99
DATA 13 / 04 / 99

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

ART. 1 - A autorização para abertura de ruas, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município e que possuam área não superior a 25.000 m2.

ART. 2 - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes do sistema viário, apresentando para este fim requerimento contendo pelo menos:

I- Planta do imóvel, indicando arruamentos contíguos a todo perímetro do terreno;
II - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
III - memorial descritivo do imóvel;
IV- certidão atualizada do registro de imóveis;
V- certidão negativa de tributos Municipais;
VI- localização e quais os equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o local previsto para a abertura das ruas possuam árvores, deverá ser apresentado junto com o requerimento, a licença do IAP-(*Instituto Ambiental do Paraná*), autorizando o corda das árvores.

ART. 3 - Após a análise da Prefeitura Municipal, o departamento de urbanismo, estando de acordo, definira e emitira autorização para a abertura da rua, constando na autorização os seguintes itens:

I- Prazo de validade;
II- Infra-estrutura a ser instalada pelo proponente;
III- Definição e fixação das diretrizes de arruamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diretrizes expedidas, vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A infra-estrutura a ser instalada pelo proponente conterá pelo menos:

I- Sistema de abastecimento de água;
II- Energia elétrica;
III- Esgotamento sanitário;
IV- Galeria de águas pluviais;
V- Revestimento primário nas ruas, com no mínimo saibro ou pedra.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

ART. 4 - Após a conclusão das obras exigidas, de que trata o Parágrafo 2. , do artigo 3., observando o prazo de validade, deverá o interessado, solicitar vistoria das obras, em requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

I- Autorização para a abertura da rua;
II- Planta do imóvel destacando as novas ruas;
III- Memorial descritivo do imóvel;
IV- Certidão negativa do imóvel atualizada;
V- Certidão negativa de tributos Municipais;
VI- Fotocópia dos documentos dos proprietários, CPF e carteira de identidade.

ART. 5 - Após aprovadas as obras, será o processo encaminhado ao departamento jurídico da Prefeitura, que providenciara a minuta da escritura de doação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas áreas com metragens superior a 10.000m2., será destinado para implantação de equipamentos urbanos, o *equivalente a 10%(deis por cento) da área total a ser desmembrada, cuja escritura* de doação, devera ser outorgada juntamente com a escritura das áreas destinadas a abertura das ruas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas oriundas desta Lei, inclusive as despesas com obras, escrituras, registros e outros emolumentos, *serão de única e exclusiva responsabilidade do interessado, não cabendo nenhum* ônus ao Município.

ART. 6 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 7 - Revogam-se as disposições em contrario.

Lapa, 10 de abril de 1.999

Comissão de urbanismo.

Antonio Cesar Vidal
Presidente

Dircea R Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: ante-projeto de lei nº 001/99

P A R E C E R S O B R E O S U B S T I T U T I V O

Entendemos que com a doação de áreas além das previstas para abertura das vias públicas, o projeto estaria sendo desvirtuado da sua real intenção, passando de um projeto que trata de abertura de ruas, para um projeto de loteamento, fato que viria contrariar a Lei 6766 de 19 de dezembro de 1979.

Portanto, opinamos no sentido contrário a possibilidade do substitutivo apresentado ser submetido ao crivo do plenário desta Casa de Leis.

Lapa, Terça-feira, 13 de Abril de 1999

RELATOR

Voto com o relator.

De acordo com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

RETIRADA DE EMENDAS

Solicito a retirada das seguintes emendas:

Protocolo nº 291/99
290/99

Lapa, 13 de abril de 1999

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração do plenário, a seguinte emenda aditiva:

- Inserir no artigo primeiro do projeto de lei nº 001/99, após a palavra matrícula, a expressão: ***ou transcrição.***

Lapa, 13 de Abril de 1999

VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 347/99
DATA 13 / 04 / 99

1: Votação. Aprov. Um.
2: Votação - Idem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

LAPA

OFÍCIO Nº069/99-SFIN

LAPA, 13 DE ABRIL DE 1999.

Sr. Presidente,

Atendendo solicitação feita por essa Presidência via Ofício nº109/99, anexo as informações solicitadas.

Sem outro motivo subscrevo-me,

Atenciosamente

MANOEL PEDRO DE PAULA MENDES
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 350/99
DATA 13 / 04 / 99

ILMO. SR.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

RELAÇÃO DE IMÓVEIS COM ÁREA SUPERIOR A 5.000,00 M2, LOCALIZADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO.

NOME	ÁREA
OLINDA SATO WAKASUGUI	
RUA CONSELHERIO ALVES DE ARAÚJO	7.525,30
INDÚSTRIA LANGER LTDA	
RUA SENADOR SOUZA NAVES	44.444,00
JOÃO KOSSOVIŃSKI	
RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAÚJO	5.970,00
PEDRO TEIDER E OSMAR TEIDER	
RUA SENADOR SOUZA NAVES	14.674,00
HERDEIROS DE BOLESLAU KOSSOSKI	
RUA SENADOR SOUZA NAVES	10.488,00
A. P. GASPARIN LTDA	
RUA AB	26.207,00
IND. COM. MAD. VALE DO IGUAÇÚ	
RUA CARLOS GANZERT	18.146,00
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	
RUA JOSÉ LACERDA	6.526,00
ADEMIR GONÇALVES	
AV. GETÚLIO VARGAS	54.870,48
PEDRO CORDEIRO MENDES	
AV. GETÚLIO VARGAS	12.100,00
PEDRO PAULA CORDEIRO	
AV. GETÚLIO VARGAS	12.100,00
GRACINDA SANTOS GANZERT	
RUA JOÃO LACERDA BRAGA	8.495,00
PAULO ACIR MAURER	
AV. DR. MANOEL PEDRO	5.627,58
JOAQUINA MARIA QUADROS AMARAL	
RUA CANDIDA CORREA COSTA	7.406,00
JAIR SEIXAS	
TAMANQUEIRO	6.526,00
SEBASTIÃO CLARO BATISTA MENDES	
AV. GETÚLIO VARGAS	15.286,00
JACIR FIGURA	
RUA CANDIDA CORREA COSTA	9.000,00

NOME	ÁREA
MARIA DE LOURDES M. MARSCHALEK	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.031,58
ZOÉ BATISTA MENDES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.031,58
DELFINO DAUDT DOS SANTOS	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.030,00
ANTONIO BATISTA MENDES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.323,00
DARIO MARCELO MARQUES DE LARA	
RUA DUQUE DE CAXIAS	8.646,00
BENEDITO ADÃO BATISTA MENDES	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.031,58
RAFAEL DOS SANTOS MENDES FILHO	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.031,58
DARIO MARCELO MARQUES DE LARA	
RUA DUQUE DE CAXIAS	6.075,00
CARLOS ANTONIO CAOS	
RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAÚJO	13.234,00
ARTHUR AFONSO VIDAL	
RUA CEL. EDUARDO CORREA	90.308,00
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	
AV. GETÚLIO VARGAS	9.983,00
ALEXANDRE WEINHARDT SILVEIRA	
RUA UBALDINO DO AMARAL	48.503,68
JOSÉ BENEDITO STICA	
RUÁ SANTA CATARINA	7.260,00
MARTIM SCHMIDT	
RUA DANIEL GUIMARÃES	6.435,00
JOSÉ ALVES PEREIRA	
RUA DANIEL GUIMARÃES	14.098,50
DANUCHA UKAM GOLL	
RUA DANIEL GUIMARÃES	20.148,50
VALERIO SCHMIDT	
RUA DANIEL GUIMARÃES	10.593,00

NOME	ÁREA
HEITOR VIDAL LEONARDI RUA DR. EDUARDO SANTOS LIMA	6.251,00
ISMAEL WEINHARDT PR 427	101.925,00
JOÃO MARIA R. CARDOSO RUA AMAZONAS	16.251,00
SEBASTIÃO RIBAS COELHO RUA PARTICULAR	7.600,00
SEBASTIÃO RIBAS COELHO RUA PARTICULAR	5.049,00
OSMARIO DIOGO DOS SANTOS RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS	13.740,00
HELMUTH GLUCK RUA SANTO ANTONIO	15.210,00
FLAVIO IANCOVANTUONI RUA SANTO ANTONIO	13.216,00
FERNANDO WEINHARDT RUA AMAZONAS	217.440,00
PEDRO JORGE WEINHARDT RUA ANTONIO CUNHA	5.946,00
ANTONIO ERNESTO DA SILVEIRA RUA PERNAMBUCO	16.833,00
ANTONIO ERNESTO DA SILVEIRA RUA AMAZONAS	17.340,00
ANTONIO BUDZIAK SANTO ONOFRE	+- 3 ALQUEIRES
BENVINDO DE JESUS A. CARNEIRO OLARIA	22.216,00
MARIA DA GLÓRIA R. KUSS RUA AA	24.783,00
HERDEIROS DE TIMÓTEO E JOÃO WIEDMER RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	12.435,00
GUILHERME COELHO PIERIM E OUTROS RUA JORGE MONTENEGRO	9.402,00
JOSÉ LUREZAVOSKI RUA JORGE MONTENEGRO	9.075,00

NOME	ÁREA
BENEDITO ACIR BATISTA MENDES	
RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS	5.117,00
AFONSO KAIS	
RODOVIA DO XISTO	10.092,00
DURVAL WEINHARDT	
RODOVIA DO XISTO	5.594,00
LUIZ GASTÃO ZAGROBA	
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	10.644,00
COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA	
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	48.668,00
REFRATÁRIO JANUÁRIO SCANDELARI S/A	
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	10.920,00
LAMINADORA HOFFMANN LTDA	
RODOVIA DO XISTO	11.770,00
JOÃO ANGELO RICETO BAGGIO	
RODOVIA DO XISTO	14.650,00
JART SELEÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE FRUTAS LTDA	
AV. ALOISIO LEONI	34.200,00
ESPÓLIO DE LEONARDO BERGHAUSER JR	
AV. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	5.337,00
ESPÓLIO DE LEONARDO BERGHAUSER JR	
RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS	23.400,00
ALTAIR MORO	
RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS	17.300,00
ESPÓLIO ANTONIO JOSÉ KUSS	
RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS	22.272,00
MARIA DA GLORIA RIBAS KUSS	
RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS	19.750,00
MILTON HAMERSCHMIDT	
RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAÚJO	23.266,00
MILTON HAMERSCHMIDT	
RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAÚJO	23.266,00
MILTON HAMERSCHMIDT	
RUA CONSELHEIRO ALVES DE ARAÚJO	23.266,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

NOME	ÁREA
ALICE HAMERSCHMIDT	
ESTRADA LAPA – CURITIBA	23.266,00
CARMEN HAMERSCHMIDT	
ESTRADA LAPA – CURITIBA	23.266,00
ALCEO HAMERSCHMIDT	
ESTRADA LAPA – CURITIBA	23.266,00
BENJAMIN HAMERSCHMIDT	
ESTRADA LAPA – CURITIBA	23.266,00
RAINILDE HAMERSCHMIDT	
ESTRADA LAPA – CURITIBA	23.266,00
ALOISIO KFIATKOSKI	
RUA HONESTÁLIO ALVES GUIMARÃES	DIVERSOS
LIBERATO CRISTIANO THURMANN	
RUA SANTA CATARINA	DIVERSOS
VALDEVINO GUIMARÃES	
RUA DANIEL GUIMARÃES	DIVERSOS
BIANOR F. KASEKER	
ROCIO - CASCATA	DIVERSOS
GUILHERMINA WEINHARDT RIBEIRO	
RUA GUSTAVO KUSS	DIVERSOS
ISMAEL WEINHARDT	
RUA HONESTÁLIO ALVES GUIMARÃES	DIVERSOS
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	
RUA ANTONIO CARDOSO DE GUSMÃO	DIVERSOS
EMILIA METZ	
AV.ˊDR. MANOEL PEDRO PROLONGAMENTO	5.617,00
EWALDO METZ	
AV. DR. MANOEL PEDRO PROLONGAMENTO	DIVERSOS
JOSÉ LUIZ DE CASTRO	
RUA JOÃO LACERDA BRAGA	DIVERSOS
FRANCISCO BRITO DE LACERDA	
RUA DUQUE DE CAXIAS	DIVERSOS
HERDEIROS DE PAULO OTTO GANZERT	
RUA CARLOS GANZERT	DIVERSOS

LAPA, EM 13 DE ABRIL DE 1999.

João [illegible] Ferreira Bueno
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Vereador que este assina, apresenta ao plenário a seguinte emenda modificativa ao ante-projeto de lei 001/99:

ART. 1 – A autorização para abertura de ruas, quando não se tratar de loteamento, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município, e que possuam área não superior a 15.000m2., cuja matrícula ou transcrição seja anterior a promulgação desta Lei.

Lapa, 20 de Abril de 1999

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO n.º 360/99
DATA 20/04/99

1ª votação - Aprov. Un.
2ª votação - Idem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: ante-projeto de lei nº 001/99

P A R E C E R S O B R E E M E N D A

A emenda apresentada pelo Vereador Krainski - protocolo 360/99, pode ser discutida e votada.

Lapa, Terça-feira, 27 de Abril de 1999

RELATOR

De acordo com o relator

De acordo com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

REDAÇÃO FINAL
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/99

Autor : Vereador Alfredo Kelm Junior

Súmula: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - A autorização para abertura de ruas, quando não se tratar de loteamento, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município, e que possuam área não superior a 15.000m2., cuja matrícula ou transcrição seja anterior a promulgação desta Lei.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes do sistema viário, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I - Planta de imóvel, indicando arruamentos contíguos a todo perímetro do terreno;

II - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão atualizada do registro de imóveis;

V - certidão negativa de tributos Municipais;

VI - localização e quais os equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias do imóvel.

Parágrafo Único - Os locais previstos para abertura das ruas possuam árvores, deverá ser apresentada junto com o requerimento, a licença do IAP - (Instituto Ambiental do Paraná), autorizando o corte das árvores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Art. 3º - Após a análise efetuada pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, o departamento de urbanismo, estando de acordo, definira e emitira autorização para a abertura da rua, constando na autorização os seguintes itens:

I - Prazo de validade;

II - infra-estrutura a ser instalada por conta e ônus do requerente;

III - definição e fixação das diretrizes do arruamento.

§ 1° - As diretrizes expedidas, vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

§ 2° - A infra-estrutura a ser instalada pelo proponente, conterá pelo menos:

I - Sistema de abastecimento de água;

II - energia elétrica;

III - esgotamento sanitário;

IV - galeria de águas pluviais;

V - revestimento primário das ruas, com no mínimo saibro ou pedra.

Art. 4º - Após a conclusão das obras exigidas, de que trata o Parágrafo segundo, do artigo 3., observando o prazo de validade, deverá o interessado, solicitar vistoria das obras, em requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Autorização para abertura da rua;

II - planta do imóvel, destacando as novas ruas;

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão negativa do imóvel atualizada;

V - certidão negativa de tributos municipais;

VI - fotocópia dos documentos dos proprietários, CPF e carteira de identidade.

Art. 5º - Após aprovadas as obras, será o processo encaminhado ao departamento jurídico da Prefeitura, que providenciara a minuta da escritura de doação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Parágrafo Único - Todas as despesas oriundas desta Lei, inclusive as despesas com obras, escrituras, registros e outros emolumentos, serão de única e exclusiva responsabilidade do interessado, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 1999.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

WALTER JOSÉ HORNING
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

PROJETO DE LEI Nº 006/99

Súmula: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - A autorização para abertura de ruas, quando não se tratar de loteamento, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município, e que possuam área não superior a 15.000m2., cuja matrícula ou transcrição seja anterior a promulgação desta Lei.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes do sistema viário, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I - Planta de imóvel, indicando arruamentos contíguos a todo perímetro do terreno;

II - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão atualizada do registro de imóveis;

V - certidão negativa de tributos Municipais;

VI - localização e quais os equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias do imóvel.

Parágrafo Único - Os locais previstos para abertura das ruas possuam árvores, deverá ser apresentada junto com o requerimento, a licença do IAP - (Instituto Ambiental do Paraná), autorizando o corte das árvores.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 30

Art. 3º - Após a análise efetuada pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, o departamento de urbanismo, estando de acordo, definira e emitira autorização para a abertura da rua, constando na autorização os seguintes itens:

I - Prazo de validade;

II - infra-estrutura a ser instalada por conta e ônus do requerente;

III - definição e fixação das diretrizes do arruamento.

§ 1° - As diretrizes expedidas, vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

§ 2° - A infra-estrutura a ser instalada pelo proponente, conterá pelo menos:

I - Sistema de abastecimento de água;

II - energia elétrica;

III - esgotamento sanitário;

IV - galeria de águas pluviais;

V - revestimento primário das ruas, com no mínimo saibro ou pedra.

Art. 4º - Após a conclusão das obras exigidas, de que trata o Parágrafo segundo, do artigo 3., observando o prazo de validade, deverá o interessado, solicitar vistoria das obras, em requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Autorização para abertura da rua;

II - planta do imóvel, destacando as novas ruas;

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão negativa do imóvel atualizada;

V - certidão negativa de tributos municipais;

VI - fotocópia dos documentos dos proprietários, CPF e carteira de identidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

Art. 5º - Após aprovadas as obras, será o processo encaminhado ao departamento jurídico da Prefeitura, que providenciara a minuta da escritura de doação.

Parágrafo Único - Todas as despesas oriundas desta Lei, inclusive as despesas com obras, escrituras, registros e outros emolumentos, serão de única e exclusiva responsabilidade do interessado, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Maio de 1999.

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

Ofício n° 238

Lapa, 23 de Junho de 1999

Senhor Presidente:

Cumpro o dever legal de comunicar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que: com fundamento no disposto no artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município e no Parecer da Consultoria Jurídica do Município, VETEI, totalmente o Projeto de Lei n° 006/99, aprovado por essa Casa, oriundo de proposição do Vereador Alfredo Kelm Júnior, conforme vosso ofício n° 170/99, cuja a súmula está assim redigida: **"Dispõe sobre a doação de áreas destinadas à abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município."**

As razões do veto assentam-se nos seguintes fatos:

Já o seu artigo 1° contém dispositivo completamente estranho à matéria, pois que versa sobre AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE RUAS.

A partir daí, verdadeiramente, o Projeto delineia diretrizes aplicáveis a loteamento, reiterando normas – algumas de forma defectiva – já existentes no quadro de leis do Município, tornando-se repetitivo e fugindo à finalidade para a qual se presume tenha sido elaborado. Além disso, conflita em alguns pontos com os preceitos existentes, do que resultariam controvérsias quando da sua aplicação.

Ainda, ao estatuir regras sobre loteamento, o Projeto invade a área que é privativa do Executivo, conclusão que se extrai da redação do inciso XXX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

As razões apontadas invalidam o Projeto de Lei, não restando outra alternativa senão vetá-lo na íntegra, o que faço sob o acima invocado.

Novamente, confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 603/99
DATA 24 / 06 / 99
11:00 Hs

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 006/99

Ementa: Dispõe sobre a doação de áreas urbanas, destinadas à abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano

PARECER

De acordo com sua ***ementa*** o Projeto de Lei nº 006/99 visa traçar normas sobre a ***doação de áreas urbanas***, destinadas à abertura de ruas.

Não obstante, já o seu artigo 1º contém dispositivo completamente estranho à matéria, pois que versa sobre ***autorização para abertura de ruas.***

A partir daí, verdadeiramente, o Projeto delineia diretrizes aplicáveis a loteamento, reiterando normas – algumas de forma defectiva - , já existentes no quadro de leis do Município, tornando-se repetitivo e fugindo à finalidade para a qual se presume tenha sido elaborado. Além disso, conflita em alguns pontos com os preceitos existentes, do que resultariam controvérsias quando de sua aplicação.

Ainda, ao estatuir regras sobre loteamento, o Legislativo exorbitou o âmbito de sua competência, invadindo área que é privativa do Executivo, conclusão que se extrai da redação do inciso XXX, do artº 69, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de ser vetado inteiramente o projeto, por ser contrário ao interesse público, conflitar com a legislação existente, não guardar correlação entre sua redação e o objetivo sintetizado na súmula, e tratar de tema da competência exclusiva do Executivo.

À consideração do senhor Prefeito.

Lapa, 21 de maio de 1999

Gabriel Maccagnani Carazzai
consultor jurídico

Lapa, 25 de junho de 1999

Aos demais membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal
- e a Sra. Secretária Geral

Na qualidade de Vice-Presidente da Mesa, e tendo em vista o **decurso de prazo para a promulgação do projeto de lei nº 006/99, aprovado por esta Casa, de autoria do Vereador Alfredo Kelm Júnior**, venho solicitar providências quanto a edição da Lei, fazendo com que a promulgação seja de minha autoria, **conforme autoriza e determina a Lei Orgânica Municipal**, Art. 56, Parágrafo 8º.

É de conhecimento de todos que o prazo para o Veto já transcorreu, e o Sr. Presidente havia, na ultima hipótese, até as 17:00 horas do dia de ontem (24/06) para promulgar a lei, como nenhum destes atos foram realizados no seus devidos tempos, cabe a mim fazer a promulgação da Lei conforme solicitando anteriormente.

ANTONIO CESAR VIDAL
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 604/99
DATA 25 / 06 / 99
10:45Hs

Assunto : Veto total ao projeto de Lei nº 006/99, aprovado por esta Casa, de autoria do Vereador Alfredo Kelm Júnior, que dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

Documento apresentado em Expediente do Dia _29/_06/_99_.

Encaminho à Comissão de:

☐ **Legislação, Justiça e Redação, em _29_/_06_/_99_.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 29/06/_99_.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Manoel Dacar
Lapa, 29/06/99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 006/99

Assunto: Veto. Aceitação?

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a incumbência de nortear a decisão da Câmara Municipal, **quanto a aceitação ou não do veto referente ao projeto de lei em epígrafe**, esta Comissão apresenta o seguinte parecer:

a) O projeto de lei em questão foi encaminhado ao Prefeito Municipal, através do ofício nº 170/99 datado de 17 de maio do corrente ano, sendo recebido pela Sra. MARILU, assessora do Sr. Prefeito Municipal, no dia 19 de maio de 1999, conforme consta dos registros desta Câmara Municipal;

b) A partir desta data, ou seja, 19 de maio, começou fluir o prazo de 15 dias úteis para sanção ou veto do Sr. Prefeito, conforme prescreve o artigo 56, caput e parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal;

c) **O prazo para sanção ou veto findou em 10 de junho de 1999.** Mesmo assim, o Sr. Prefeito Municipal no dia 24 de junho, ás 11:00 horas, protocolou comunicado de veto total do projeto em questão;

d) **Entendemos, então que o veto é extemporâneo, razão pelo qual esta Casa de Leis não pode aceitá-lo.**

e) Por tal entendimento, cabe a Câmara Municipal a promulgação do projeto em questão, transformando-o em LEI MUNICIPAL.

f) Quanto a competência para a promulgação, entendemos que o prazo deve ser devolvido ao Presidente da Câmara Municipal, pois o impasse da apresentação do veto fora do tempo legal é que, possivelmente, o impediu de tomar as medidas cabíveis.

g) Caso o Presidente silencie-se, no prazo de 24 horas, a incumbência passará ao Vice-Presidente que já manifestou-se favoravelmente a promulgação do projeto.

Em suma, opinamos pela não aceitação do veto apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, devendo o prazo para a promulgação ser devolvido ao Presidente da Câmara Municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, e somente no silêncio deste, é que a promulgação deve ser feita pelo Vice-Presidente.

É o parecer.

Lapa, 03 de agosto de 1999

Mansour Daou

Benedito Roberto Pinto

Marco Antonio Bortoletto

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

LEI Nº 1458, *de 04 de agosto de 1999*

Súmula: Dispõe sobre a doação de áreas destinadas a abertura de ruas, em imóveis localizados no quadro urbano do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, $ 1° e $ 8°, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - A autorização para abertura de ruas, quando não se tratar de loteamento, somente será concedida, para imóveis localizados no quadro urbano do Município, e que possuam área não superior a 15.000m2., cuja matrícula ou transcrição seja anterior a promulgação desta Lei.

Art. 2º - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes do sistema viário, apresentando para este fim, requerimento contendo pelo menos:

I - Planta de imóvel, indicando arruamentos contíguos a todo perímetro do terreno;
II - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
III - memorial descritivo do imóvel;
IV - certidão atualizada do registro de imóveis;
V - certidão negativa de tributos Municipais;
VI - localização e quais os equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias do imóvel.

Parágrafo Único - Os locais previstos para abertura das ruas possuam árvores, deverá ser apresentada junto com o requerimento, a licença do IAP - (Instituto Ambiental do Paraná), autorizando o corte das árvores.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Art. 3º - Após a análise efetuada pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, o departamento de urbanismo, estando de acordo, definira e emitira autorização para a abertura da rua, constando na autorização os seguintes itens:

I - Prazo de validade;

II - infra-estrutura a ser instalada por conta e ônus do requerente;

III - definição e fixação das diretrizes do arruamento.

§ 1° - As diretrizes expedidas, vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

§ 2° - A infra-estrutura a ser instalada pelo proponente, conterá pelo menos:

I - Sistema de abastecimento de água;

II - energia elétrica;

III - esgotamento sanitário;

IV - galeria de águas pluviais;

V - revestimento primário das ruas, com no mínimo saibro ou pedra.

Art. 4º - Após a conclusão das obras exigidas, de que trata o Parágrafo segundo, do artigo 3., observando o prazo de validade, deverá o interessado, solicitar vistoria das obras, em requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Autorização para abertura da rua;

II - planta do imóvel, destacando as novas ruas;

III - memorial descritivo do imóvel;

IV - certidão negativa do imóvel atualizada;

V - certidão negativa de tributos municipais;

VI - fotocópia dos documentos dos proprietários, CPF e carteira de identidade.

Art. 5º - Após aprovadas as obras, será o processo encaminhado ao departamento jurídico da Prefeitura, que providenciara a minuta da escritura de doação.

Parágrafo Único - Todas as despesas oriundas desta Lei, inclusive as despesas com obras, escrituras, registros e outros emolumentos, serão de única e exclusiva responsabilidade do interessado, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 1999.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.